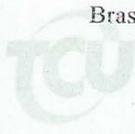


À CCAUD para providências pertinentes.
Brasília, 10/11/2016.



Marcia Lovane Sott
MARCIA LOVANE SOTT

Tribunal de Contas do Estado do Brasil
Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ofício 3167/2016-TCU/SECEX-BA, de 1/11/2016
Natureza: Notificação

Processo TC 001.232/2015-0

A Sua Senhoria a Senhora
Márcia Lovane Sott
Secretária-Geral
Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CNPJ: 17.270.702/0001-98)
SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A - Asa Sul
70.070-600 - Brasília - DF

Senhora Secretária-Geral,

Informo Vossa Senhoria do Acórdão 2744/2016-TCU-Plenário, Sessão de 26/10/2016, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Relatório de Auditoria, TC 001.232/2015-0, que trata de FCB 2015 - Obras do Edifício-Sede do TRT da 5ª Região - BA, que recomendou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que inclua no seu próximo plano anual de auditoria a realização de fiscalização **in loco** sobre a obra do novo Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, em Salvador/BA, tendo em vista as ocorrências registradas no Acórdão 2441/2015-TCU-Plenário.

Encaminho cópia do referido acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, para conhecimento.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

ANDREA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO
Secretária - Substituta

Recebido na CCAUD/CSTJ
no dia 11/11/16
Doc. nº
Andréia

RECEBIDO NO CSJT
EM 09/11/16
AS 18 h 00 min
<i>Andréia</i>

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 2227 - Condomínio Salvador Prime Torre Work, 17º andar, STIEP - STIEP - 41820-021 - Salvador / BA
Tel.: (71) 3617-6800 - email: secex-ba@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56507674.

GRUPO I – CLASSE V – PLENÁRIO

TC 001.232/2015-0.

Natureza: Monitoramento.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

Interessado: Congresso Nacional.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: MONITORAMENTO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT-5). OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO-SEDE EM SALVADOR/BA. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DETERMINADAS PELO ACÓRDÃO 2441/2015-PLENÁRIO. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ATÉ ENTÃO ADOTADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS POR MEIO DA ANÁLISE DOS FUTUROS RELATÓRIOS DE GESTÃO. DETERMINAÇÃO AO TRT-5. RECOMENDAÇÃO AO CSJT. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento das determinações contidas no Acórdão 2.411/2015 proferido pelo Plenário do TCU no âmbito de auditoria realizada, no período de 30/3/2013 a 10/7/2015, sobre as obras de construção do novo edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA (TRT-5), na cidade de Salvador/BA.

2. Após concluir os trabalhos de monitoramento, a equipe de fiscalização da Secex/BA lançou o seu relatório à Peça nº 38, com a anuência dos dirigentes da unidade técnica (Peças nºs 39 e 40), nos seguintes termos:

“Introdução:

Cuidam os autos da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA (TRT-5), no período de 30/3/2013 a 10/7/2015, com o objetivo de fiscalizar a construção do seu novo edifício-sede em Salvador/BA.

Histórico:

2. O Acórdão 2441/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 30/9/2015 (peça 21), que apreciou o Relatório de Auditoria produzido pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana – SeinfraUrb (Peça 18), determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:

‘9.1.1. adote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as providências necessárias à pronta correção das seguintes falhas detectadas nestes autos:

9.1.1.1. recebimento indevido da obra, contrariando o art. 73, da Lei 8.666/1993;

9.1.1.2. encerramento do contrato de forma imprópria e com a ausência de aplicação das penalidades devidas diante da inexecução contratual, contrariando os arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/1993;

9.1.1.3. falta de manutenção e de salvaguarda do edifício Administrativo 4, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição de 1988, bem como a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 3.273/2012-TCU-Plenário;

9.1.1.4. falta de providências para concluir o remanescente da obra inacabada, tampouco para obter uma definição total quanto ao restante do empreendimento, o que impede a consecução do objetivo estabelecido inicialmente pelo TRT-5, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição de 1988;

9.1.2. informe o TCU, no final do prazo fixado pelo item 9.1.1 deste Acórdão, sobre os resultados das providências adotadas em cumprimento à correspondente determinação.’

3. A UJ foi notificada em 15/10/2015, por intermédio do Ofício 0722/2015-TCU/SeinfraUrbana, de 6/10/2015 (peça 26), conforme atesta o Aviso de Recebimento constante da peça 28.

4. Por meio do Ofício GP 2320/2015, datado de 23/12/2015, a Presidente do TRT-5, Desembargadora Maia Adna Aguiar, solicitou prorrogação do prazo fixado no acórdão, por mais 90 dias, em razão de haver sido empossada em novembro de 2015, e estar ainda colhendo informações sobre a obra.

5. O pedido foi deferido mediante o Acórdão 258/2016-TCU-Plenário (peça 33). A UJ foi notificada por intermédio do Ofício 0349/2016-TCU/SECEX-BA, de 23/2/2016 (peça 34), recebido em 4/3/2016 (peça 35).

Exame técnico:

6. No intuito de trazer ao conhecimento deste Tribunal os resultados das providências determinadas no Acórdão 2441/2015-TCU-Plenário, o TRT-5, através do Ofício GP 0532/2016, de 5/5/2016 (peça 37), prestou as informações a seguir:

7. Quanto ao subitem 9.1.1.1. recebimento indevido da obra, contrariando o art. 73, da Lei 8.666/1993:

a) nos autos do processo 09.53.09.000196-3 consta um 'TERMO DE RECEBIMENTO NO ESTADO QUE SE ENCONTRA', por ter sido a obra paralisada pela Administração em 30/3/2012;

b) a medida foi adotada pela Administração à época, que solicitou à Advocacia-Geral da União 'execução da penalidade aplicada ao INSTITUTO HABITAT, autor dos projetos';

c) em 25/8/2014, através do Ato TRT5 n. 388/2014, foi criada uma comissão para acompanhamento e fiscalização da obra, de que tratava o processo administrativo n. 09.53.11.00084-35. A licitação foi suspensa pela Administração de então, por força da quantidade de questionamentos suscitados; e

d) a atual gestão, iniciada em 5/11/2015, quase três anos após o recebimento da obra, constatou que as licenças do empreendimento encontravam-se vencidas.

8. Quanto ao subitem 9.1.1.2. encerramento do contrato de forma imprópria e com a ausência de aplicação das penalidades devidas diante da inexecução contratual, contrariando os arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/1993: o contrato não foi rompido pela Administração, mas encerrado ao final da vigência, em 30/03/2013.

9. Quanto ao subitem 9.1.1.3. falta de manutenção e de salvaguarda do edifício Administrativo 4, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição de 1988, bem como a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 3.273/2012-TCU-Plenário: a atual gestão, empossada em 5/11/2015, constatou que não havia nenhum plano de manutenção e conservação para o empreendimento.

10. Quanto ao subitem 9.1.1.4. falta de providências para concluir o remanescente da obra inacabada, tampouco para obter uma definição total quanto ao restante do empreendimento, o que impede a consecução do objetivo estabelecido inicialmente pelo TRT-5, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição de 1988:

a) por meio do Acórdão CSJT-A-161-68.2012.5.90.000, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a abertura de licitação para execução da segunda etapa da obra;

b) a estrutura metálica é responsável por cerca de 45% do valor total orçado;

c) a licitação, tratada no processo administrativo n. 09.53.11.00084-35, foi suspensa pela Administração em 6/3/2014, por força da quantidade de questionamentos suscitados;

d) em 25/8/2014, através do ATO TRT5 nº 388/2014, a ex-Presidente do TRT-5, Desembargadora Ana Lúcia Bezerra Silva, assumiu a Comissão de Obra, recompondo uma equipe técnica, coordenada, até Outubro/2015, pelo Engenheiro Civil José Luiz Santos Costa, e posteriormente pelo Engenheiro Maxwell Mascarenhas dos Anjos, dedicada aos trabalhos de reinícios

das obras: o prosseguimento e conclusão das obras do Edifício Administrativo 4 e a contratação do remanescente dos demais prédios do Complexo da Sede;

e) com a assunção da atual Administração e formação de nova Comissão, pelo ATO TRT5 19/2016, vem sendo adotadas as seguintes medidas:

- PROAD (Processo Administrativo) nº 13.161/2015: atualização do Projeto de Incêndio e Pânico, defasado ante a normatização municipal atual;

- por iniciativa da Comissão de Obra: obtenção de um novo alvará de construção e renovação da licença ambiental;

- PROAD n. 6.059/2015: aquisição de 150 mudas de árvores para cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o TRT-5 e a Secretaria de Meio Ambiente, por conta da necessidade de supressão de árvores no terreno, visando também garantir a renovação do alvará construtivo e da licença ambiental da obra; as mudas, adquiridas por R\$ 10.339,50, foram entregues à Prefeitura Municipal de Salvador/BA em 15/12/2015;

- PROAD n. 8.433/2015: adequações e atualizações nos projetos do remanescente da obra, a cargo da Coordenadoria de Projetos Especiais, responsável pela condução da retomada do empreendimento;

- PROAD n. 11.664/2015: reestruturação dos tapumes limítrofes do canteiro de obras, em razão dos abalos sofridos em sua estrutura, pela ação de ventos e demais intempéries, ao custo de R\$ 21.193,27; (vinte e um mil, cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos); início da execução em 25/4/2016, para conclusão em 10 dias úteis;

- PROAD n. 13.092/2015: adequações e atualização dos projetos referentes ao edifício administrativo 4; encontra-se na Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal aguardando negociações para contratação de empresa, a fim de possibilitar a continuidade da obra do Módulo 4;

- PROAD n. 13.174/2015: execução de escritório nas dependências do Edifício Administrativo 4 para abrigar a fiscalização; solicitação da Coordenadoria de Projetos Especiais visando a instalação de um escritório nas dependências do Edifício Administrativo 4 para melhor cuidar da quantificação das necessidades de retomada das obras de conclusão do edifício, além de várias providências atinentes à manutenção e conservação do prédio, tais como limpeza do terreno, limpeza da fossa, limpeza e conservação das instalações, proteção de erosão surgida no sítio da obra, manutenção predial, destacamento de equipe permanente de limpeza e conservação até que se reiniciem as obras, e demolição do antigo barracão;

- PROAD n. 770/2016: relocação de rede de alta tensão passante por sobre a subestação do Edifício Administrativo 4; objetivando propiciar a conclusão e futura ativação da subestação, permitindo que a Concessionária de energia promova a ligação elétrica da edificação; o contrato fornecido pela Concessionária foi assinado em 31/3/2016, e em 06/4/2016 foi pago o valor de R\$ 15.237,60, estando o serviço em execução.

11. Além da supracitada manifestação do TRT-5 (peça 37), consta dos autos o Ofício GABDAL 008/2016, datado de 26/2/2016, da lavra da Desembargadora Federal do Trabalho Ana Lúcia Bezerra Silva (peça 36, p. 1), informando a este Tribunal o seu desligamento da Comissão para Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra da Nova Sede do TRT5, instituída pelo ATO TRT5 n. 388/2014, de 25/8/2014, da qual foi Presidente, destituída pelo ATO TRT5 n. 0049/2016, de 15/2/2016. Acompanha o referido expediente o Ofício 0037/2015, datado de 7/12/2015, dirigido à Presidente do TRT-5, Desembargadora Maria Adna Aguiar, por meio do qual a Desembargadora Ana Lúcia Bezerra Silva solicita o seu desligamento da mencionada comissão (peça 36, p. 2).

12. Consta também dos autos expediente datado de 7/12/2015, dirigido à Presidente do TRT-5, no sentido de complementar o Ofício 0037/2015 (peça 36, p. 3-20), no qual a Desembargadora Ana Lúcia Bezerra Silva tece as seguintes considerações:

a) a manifestação da então Diretoria-Geral do TRT-5 acerca dos achados de auditoria tratados no TC 001.232 (presentes autos) foram encaminhados à Comissão de Obras por meio do PROAD n. 9858/2015, datado de 2/12/2015, dois meses após a publicação do acórdão;

b) para ilustrar as dificuldades enfrentadas para o prosseguimento da obra, relata que:

- os recursos obtidos em 2008 pelo então Presidente do TRT-5, Desembargador Paulino Couto, através de Emenda de Bancada na Câmara Federal, no valor de R\$ 30.000.000,00, foram utilizados pagamento de licenças ambientais, contratação dos projetos arquitetônicos e complementares, e da Escola Fundação Politécnica para revisão dos projetos; com o saldo, após licitação, contratou-se a terraplanagem e contenções; através de licitação foi contratada a empresa CINZEL para execução das obras do módulo Administrativo IV; os investimentos até então giram em torno de R\$ 40.000.000,00;

- na defesa da continuidade das obras, manifestou-se em diversas sessões do Pleno do TRT-5 em razão de: tentativa de rescisão do contrato com a Caixa Econômica Federal, o que por certo inviabilizaria o empreendimento; advogado dizendo-se representar a OAB/BA e também em sintonia com a administração passada, opinando pela não continuidade da obra; intenção de impositão do módulo semipronto; tentativa de permuta do terreno do CAB com prédios velhos no comércio, pertencentes ao Município, na gestão da Desembargadora Vânia Chaves;

- as administrações que a sucederam, a partir de 7/11/2011, nunca pretenderam dar continuidade às obras da nova sede, localizada no centro administrativo; ao contrário, desativaram o escritório e desfizeram toda equipe, desde os meados de 2012, fato público e notório, deixando a obra completamente abandonada;

- destaca que não se pode discordar dos termos do referido acórdão, com as ressalvas adiante explicitadas;

- aceitou presidir a Comissão instituída pelo ATO TRT5 n. 388/2014, de 25/8/2014, com o propósito de não permitir que inviabilizassem a obra, como se avizinhava em face de diversas tentativas;

- nunca foi desejo do então Presidente Valtércio entregar-lhe a referida comissão; a simples designação da Comissão foi como se a administração lavasse as mãos das suas obrigações e transferisse sua responsabilidade;

- a obra estava paralisada, sem qualquer manutenção e completamente abandonada; não tinha nenhum técnico responsável; o escritório montado no início em 2009 na própria obra foi desativado, a luz e água foram cortados e o mato e a sujeira tomaram conta; a memória da obra foi completamente apagada; até o engenheiro responsável, Rômulo Polari, servidor concursado do TRT-5, foi redistribuído para o TRE da Paraíba;

- a primeira providência adotada pela Comissão foi tentar retomar um espaço/escritório para recomposição do que não mais existia; após dois meses conseguiu um espaço, mesas, computadores etc; embora a Comissão tenha solicitado quatro engenheiros, um para cada especialização, em atenção às necessidades da obra, foram disponibilizados apenas dois, um civil, já antigo no TRT, e um de segurança, de concurso recente;

- a Comissão solicitou então ao então Presidente do TRT-5 que requisitasse o Engenheiro Maxwell Mascarenhas, junto ao TRE, seu órgão de origem, profissional que integrou a primeira equipe da obra referente ao primeiro prédio e à conferência dos demais projetos, tendo conhecimento amplo a respeito dos mesmos; a cessão apenas se concretizou em Outubro/2015;

- aceitou presidir a Comissão também porque percebeu que as determinações oriundas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sequer estavam sendo cumpridas; .o CSJT, por meio do Acórdão nº CSJT-A-161-68.2012.5.90.0000, determinou, no item V, da conclusão, que se procedesse ao processo licitatório para a execução da segunda etapa da obra e, passados mais de dois anos, o edital foi publicado, sem o detalhamento e atualização da planilha orçamentária, além de não ter sido dado respostas aos questionamentos formulados pelos potenciais licitantes, muitos deles, inclusive, por indisponibilidade de documentos;

- depois do fracasso na licitação, a administração resolveu fazer uma consulta ao TCU acerca de qual parâmetro adotar para atualização do preço do aço, tendo aquele Órgão de Contas não conhecido da consulta por falta de legitimidade do solicitante; estando o processo com despacho

da Diretoria-Geral sugerindo remessa aos órgãos de Controle Interno e Assessoria Jurídica do TRT-5, para parecer acerca do Acórdão do TCU, a Comissão de Obras teve acesso aos autos e constatou da desnecessidade, na medida em que, embora o TCU não tenha conhecido da consulta, ao analisar o pedido deixou claro qual caminho o TRT-5 deveria percorrer, não sendo, assim, necessário a opinião dos órgãos internos, no particular;

- as medidas determinadas pelo CSJT, embora de fácil atendimento, não foram atendidas ou diligenciadas: Avaliação econômico-financeira do Convênio; Novo Termo de ajuste com a CEF para correção de imprecisões terminológicas; Centralização efetiva dos montantes de depósitos judiciais na CEF; Aprovação do projeto de combate a incêndio relativo à construção da Nova Sede pelo corpo de bombeiros; Parecer do Órgão de Controle Interno deste Regional; **Aprovação da obra pelo CSJT, nos termos da Resolução n. 70/2010;**

- os engenheiros que estiveram à frente da obra asseguraram a exequibilidade do projeto;

- a leitura dos processos administrativos alusivos à obra indicam o desleixo, a morosidade e a falta de ação e de decisão, que corroboram para o sentimento de que a administração jamais demonstrou de forma efetiva interesse na sua continuidade;

- a equipe técnica que se alinhava ao projeto foi descontinuada, inclusive com a remoção do Engenheiro Rômulo Polari para o TRE da Paraíba, profissional conhecedor do projeto e que gerenciava o empreendimento;

- a Comissão de Obras não teve o apoio solicitado, e enfrentou muitas dificuldades para remontar a equipe técnica, até hoje deficitária, razão da falta de avanços significativos;

- a Comissão também constatou que o Projeto de Incêndio e Pânico foi encaminhado ao Corpo de Bombeiros sem a documentação correlata, inclusive, sem a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), dentre outros documentos que já haviam sido entregues ao TRT-5 pelo Instituto Habitat e, por abandono e falta de informação ao órgão, o processo administrativo foi arquivado, sendo necessário novo procedimento, com o **pagamento da taxa no valor de R\$ 35.000,00;**

- as licenças ambientais e de construção estavam vencidas desde 2013; não foi requerida a renovação ou prorrogação, por inércia da Administração, ficando a obra, de 2012 a maio de 2015, sem qualquer responsável técnico e completamente abandonada, sofrendo todas as ações do tempo;

- não havia plano nenhum de manutenção do empreendimento; a limpeza e manutenção apenas foram implementadas depois do pedido de informação do TCU e ações da Comissão da Obra, a partir do final de 2014;

c) contesta a informação de que o prédio Administrativo IV, mesmo se concluído estivesse não seria dotado de funcionalidade imediata, pois haveria necessidade de se construir uma 'subestação elétrica para atendimento de um único módulo, sem que houvesse sido originalmente prevista, acarretaria transtornos - além de alto custo -, posto que a previsão inicial era da construção de uma subestação suficiente e adequada para o conjunto da obra'; primeiro porque a engenharia encontra solução para tudo; segundo, porque o prédio foi concebido dentro de um conjunto, cuja percepção era dar funcionalidade, com a implementação das necessidades não contempladas originariamente apenas por falta de recursos, questão superada com o contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, pois os recursos são para utilização na obra como um todo;

d) a subestação elétrica e os demais equipamentos necessários ao funcionamento do Edifício Administrativo IV, seriam investimentos que atenderiam ao interesse público por diversos fatores, pois além da funcionalidade e concentração de diversas atividades de imediato no novo prédio, o mesmo não estaria inacabado e abandonado como ficou por muito tempo;

e) o recebimento da obra inacabada revelou-se inoportuno e com prejuízos ao erário, na medida em que novos recursos públicos serão investidos apenas com o retrabalho decorrente das intempéries e desgaste natural, em face do tempo que a obra ficou paralisada;

f) a Comissão constatou por meio de uma análise acurada dos autos que envolvem os projetos da nova sede, que não há o apontamento de nenhuma solução viável ao prosseguimento da obra; a única providência adotada, conforme consta das informações prestadas pelo então diretor-

geral, diz respeito à solicitação junto a AGU, com relação ao Instituto Habitat; se o TRT-5 está em litígio com o Instituto Habitat, que outra solução adotou para solucionar possível questionamento técnico que, eventualmente, seria de responsabilidade do Instituto Habitat? Restaria aguardar o desfecho do processo judicial?

g) mesmo litigando com o Instituto Habitat desde 2013, ainda assim, todos os questionamentos formulados pelos potenciais licitantes fossem simplesmente encaminhados ao referido Instituto em 2014;

h) muitos dos questionamentos dizem respeito a ausência de disponibilidade de documentos, enquanto o Instituto Habitat possui recibo firmado pelo TRT-5 da entrega de todos os projetos e planilhas orçamentárias, sem que houvesse qualquer ato administrativo que denunciasse o contrário;

i) as duas últimas administrações, de fato, não demonstraram nenhum empenho quanto às conclusões das obras inacabadas e prosseguimento do remanescente dos demais prédios do complexo, seja pela ausência de decisão administrativa, seja pela inércia e até por atitude contraditória a quem realmente desejava as conclusões do empreendimento;

j) 'digno de relato, ainda, é o fato de que, na surdina e às escuras, ao entardecer do dia 20/7/2015, o então presidente convida alguns Desembargadores e juizes para visitar prédios recém-construídos que a Construtora Odebrecht ofereceu ao Tribunal, para venda. Cinco prédios recém-construídos, no valor de R\$ 50.000.000,00, cada, aproximadamente, mas ainda inacabados, sem piso, sem divisória etc.'; tratava-se de pretensão absurda e contraditória, também de conhecimento do então diretor-geral e que jamais poderia ter sido omitida da Comissão de Obras que foi nomeada para conduzir os destinos da nova sede do Tribunal;

k) 'enquanto a Comissão tentava formar a equipe para o reinício das obras, ocorriam negociações para adquirir prédios sem licitação, pertencentes a ODEBRECHT, sem justificativa, em procedimento contrário ao prosseguimento da construção, revelando-se comportamento completamente contraditório dos então gestores do Tribunal';

l) foram inúmeras condutas que demonstram a completa ausência de sintonia, compromisso e comprometimento daqueles que estavam envolvidos para a realização da obra, no tocante aos seus gestores;

m) contesta a informação prestada à Presidência, de que 'A formação deste último Comitê, com o estabelecimento de núcleo próprio de engenharia, bem assim com autonomia para a tomada de decisões administrativas e financeiras, transformou a administração em espectadora das ações a serem adotadas para a conclusão do módulo IV e para a construção do restante do complexo que será a futura sede deste 5º Regional no Centro Administrativo – CAB';

n) 'a Comissão foi instituída para acompanhar e fiscalizar a obra, não tinha a autonomia de gestora e de ordenadora de despesas, a que o então diretor-geral pretende imputar, por má-fé ou ignorância';

o) a Comissão sequer conseguiu o quantitativo de técnicos solicitado à presidência, a memória da obra foi destruída, com o desmanche da equipe técnica que vinha sendo conduzida; e o mais grave: a obra permaneceu por todo esse período de abandono sem um técnico especialmente designado como responsável pela sua condução;

p) se pretende dar à Comissão a autonomia que efetivamente não detinha, notadamente quando se refere aos termos 'liquidação' e 'financeiras', que são institutos jurídicos distintos e inconfundíveis;

q) a Comissão de Obras não possui autonomia administrativa, e sequer conseguiu remontar a equipe técnica satisfatoriamente, bem como não possui nenhuma autonomia financeira porque não pode firmar contratos, efetuar pagamentos (não é ordenadora de despesas), e também porque foi especialmente instituída para acompanhar e fiscalizar a execução da obra;

r) 'os responsáveis pela gestão do tribunal, não queriam e não pretendiam ter nenhuma responsabilidade sobre a obra e àqueles detentores de cargos públicos devem ter, no mínimo, a sensibilidade de que são portadores também do ônus e não apenas do bônus';

s) 'se falou em implodir, permutar e, por fim, comprar 5 imóveis da Odebrecht - Conjunto Hangar, perto do Aeroporto, constituído em prédios inacabados com capacidade para ocupação de 30.000 m², quando o nosso TRT já ocupa 42.000 e temos um projeto iniciado de 60.000m²';

t) aceitou a Presidência da Comissão para que não se inviabilizasse a obra, desejo das duas administrações anteriores; os esforços empreendidos não foram suficientes ao retorno efetivo da obra, pois presidente de Comissão não possui autonomia para montar equipe e firmar contratos;

u) solicita o desligamento da Comissão pedindo que: (i) se estructure uma Secretaria própria e específica, com engenheiros, arquiteto e um responsável administrativo, sugerindo o retorno do Eng. Rômulo, conhecedor do projeto; (ii) se comprometa toda a equipe, 'especialmente os diretores das necessidades e prioridade para que o empreendimento se realize, a fim de que não perca a fálacia e o descrédito que taxaram o projeto de inexequível, utilizando de todo jogo de empurra, como continua fazendo o ex diretor-geral, no último dia da administração, para atribuir à Comissão responsabilidades que eram das administrações que ele participava'.

13. Examinaremos a seguir os resultados apresentados pelo TRT-5 quanto às providências determinadas no Acórdão 2441/2015-TCU-Plenário.

14. Quanto ao subitem 9.1.1.1. recebimento indevido da obra, contrariando o art. 73, da Lei 8.666/1993:

15. A Unidade limitou-se a informar que a medida adotada pela Administração à época foi solicitar à Advocacia-Geral da União a 'execução da penalidade aplicada ao INSTITUTO HABITAT, autor dos projetos'. **Nenhuma informação foi prestada quanto ao resultado dessa medida.**

16. **Portanto, depreende-se que até então nenhuma providência concreta foi adotada pela Administração quanto ao recebimento indevido da obra do edifício Administrativo 4, com 97,16% de execução física, resultando na falta de funcionalidade da edificação, e na exposição do prédio a riscos de deterioração por intempéries ou vandalismo.**

17. Quanto ao subitem 9.1.1.2. encerramento do contrato de forma imprópria e com a ausência de aplicação das penalidades devidas diante da inexecução contratual, contrariando os arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/1993:

18. **A atual Administração não informou a adoção de providências para apurar as responsabilidades quanto à opção pelo encerramento da relação contratual pelo decurso do prazo de vigência, em detrimento do exercício das prerrogativas asseguradas pela lei à contratante, como a rescisão contratual com a aplicação de penalidades à contratada, face aos sistemáticos atrasos verificados na execução da obra.**

19. Quanto ao subitem 9.1.1.3. falta de manutenção e de salvaguarda do edifício Administrativo 4, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição de 1988, bem como a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 3.273/2012-TCU-Plenário:

20. A atual Administração informou apenas estar em tramitação o Processo Administrativo (PROAD) n. 13.174/2015, por solicitação da Coordenadoria de Projetos Especiais, visando a instalação de um escritório nas dependências do Edifício Administrativo 4 para melhor cuidar da quantificação das necessidades de retomada das obras de conclusão do edifício, além de várias providências atinentes à manutenção e conservação do prédio, tais como limpeza do terreno, limpeza da fossa, limpeza e conservação das instalações, proteção de erosão surgida no sítio da obra, manutenção predial, destacamento de equipe permanente de limpeza e conservação até que se reiniciem as obras, e demolição do antigo barracão.

21. **Contudo, não foi informado quais foram as providências efetivamente já adotadas para a manutenção e salvaguarda do edifício Administrativo 4, ressalvada a reestruturação dos tapumes que delimitam o canteiro de obras, objeto do PROAD n. 11.664/2015.**

22. Quanto ao subitem 9.1.1.4. falta de providências para concluir o remanescente da obra inacabada, tampouco para obter uma definição total quanto ao restante do empreendimento, o que impede a consecução do objetivo estabelecido inicialmente pelo TRT-5, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição de 1988:

23. Embora a atual Administração tenha informado haver deflagrado ações visando a atualização dos projetos (PROAD n. 13.161/2015, 8.433/2015 e 13.092/2015), medida necessária à retomada do empreendimento, se observa tratarem de providências iniciadas em 2015, não tendo a UJ, em manifestação datada de 5/5/2016, informado a este Tribunal os resultados até então alcançados.

24. Considerando que a atual Administração foi empossada em 5/11/2015, e que a manifestação encaminhada a este Tribunal data de 5/5/2016 (peça 37), constata-se, a partir das informações prestadas pela própria UJ, que nos 6 meses que separam as duas datas pouco foi feito para a retomada do empreendimento.

Conclusão:

25. O atraso da conclusão da obra, que perpassa várias gestões, aponta para a necessidade do acompanhamento do empreendimento não só por parte deste Tribunal, como vem sendo realizado, mas também por parte do CSJT, dentro das atribuições estabelecidas na Resolução CNJ n. 171/2013, com vistas à adoção tempestiva de medidas administrativas que assegurem o adequado andamento do empreendimento.

26. Verifica-se, entretanto, que o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) para o Exercício de 2016 (http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=b1ed27f5-1e3f-423b-a017-3a810724ba19&groupId=955023), não incluiu o empreendimento em apreço, limitando-se, no tocante ao Estado da Bahia, ao monitoramento de Acórdãos e Pareceres das obras dos Edifícios-Sede dos Fórum Trabalhistas de Brumado, Itapetinga, Ipiau e Paulo Afonso (Quadro VI do referido documento).

27. Assim, propõe-se que se dê ciência ao TRT-5, com fulcro na Resolução TCU 265/2014, para que seja evitada a repetição das falhas apontadas no Acórdão 2441/2015-TCU-Plenário, recomendando ainda ao Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) que efetue o acompanhamento do empreendimento, incluindo-o no seu Plano Anual de Auditoria.

Benefícios das ações de controle externo:

28. Entre os benefícios do exame deste relatório pode-se mencionar a expectativa de controle e a correção de irregularidades ou impropriedades.

Proposta de encaminhamento:

29. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que faça constar nos próximos relatórios de gestão relacionados à prestação de contas da Unidade Jurisdicionada, e até a finalização da obra do seu novo Edifício-Sede no Centro Administrativo da Bahia - CAB, tópico específico acerca do empreendimento, informando, pormenorizando as providências adotadas para a sua retomada, a situação das demandas judiciais afetas ao empreendimento, detalhando as despesas realizadas com a manutenção e preservação das etapas já concluídas, e evidenciando a situação dos correspondentes procedimentos licitatórios, bem como do andamento do cronograma físico-financeiro da obra;

b) dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265, de 9 de dezembro de 20154, que:

b.1) não foram observadas as disposições do art. 73, da Lei 8.666/1993, quando do recebimento de obra Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador – BA;

b.2) o Contrato 09.53.09.0196-35 firmado com a empresa Cinzel Incorporações Imobiliárias Ltda. foi encerrado de forma imprópria e com a ausência de aplicação das penalidades devidas diante da inexecução contratual, contrariando o disposto nos arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei

8.666/1993;

*c) recomendar ao Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) que inclua no seu próximo Plano Anual de Auditoria a fiscalização **in loco** da obra do novo Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, em Salvador/BA, tendo em vista as ocorrências registradas no Acórdão 2441/2015-TCU-Plenário;*

c) encaminhar cópia integral dos presentes autos, e do Relatório e Voto que vierem a ser proferidos, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em homenagem à Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, que trata do planejamento, execução e monitoramento das obras no Poder Judiciário, para ciência;

d) arquivar os presentes autos.”

É o Relatório

VOTO

Como visto, trata-se de monitoramento das determinações contidas no Acórdão 2.411/2015 proferido pelo Plenário do TCU no âmbito de auditoria realizada, no período de 30/3/2013 a 10/7/2015, sobre as obras de construção do novo edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA (TRT-5), na cidade de Salvador/BA.

2. Em suma, as aludidas determinações foram endereçadas ao TRT-5 pelo item 9.1.1 do Acórdão 2.411/2015-Plenário, nos seguintes termos:

“(...) 9.1.1. adote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as providências necessárias à pronta correção das seguintes falhas detectadas nestes autos:

9.1.1.1. recebimento indevido da obra, contrariando o art. 73, da Lei 8.666/1993;

9.1.1.2. encerramento do contrato de forma imprópria e com a ausência de aplicação das penalidades devidas diante da inexecução contratual, contrariando os arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/1993;

9.1.1.3. falta de manutenção e de salvaguarda do edifício Administrativo 4, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição de 1988, bem como a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 3.273/2012-TCU-Plenário;

9.1.1.4. falta de providências para concluir o remanescente da obra inacabada, tampouco para obter uma definição total quanto ao restante do empreendimento, o que impede a consecução do objetivo estabelecido inicialmente pelo TRT-5, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição de 1988;

9.1.2. informe o TCU, no final do prazo fixado pelo item 9.1.1 deste Acórdão, sobre os resultados das providências adotadas em cumprimento à correspondente determinação.”

3. Após a análise das informações prestadas pelo TRT-5 em atendimento ao item 9.1.2 do Acórdão 2.411/2015, a Secex/BA apurou, em linhas gerais, que:

a) em relação ao item 9.1.1.1 (recebimento indevido da obra, contrariando o art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), a administração do TRT-5 se limitou a solicitar à Advocacia-Geral da União a execução da penalidade contratual ao Instituto Habitat (autor dos projetos), sem qualquer providência concreta para a aceitação final das obras com o percentual de 97,16% de execução física, comprometendo a funcionalidade da edificação, além de a expor a riscos de deterioração por intempéries ou vandalismo;

b) em relação ao item 9.1.1.2 (encerramento do contrato de forma imprópria e sem a aplicação das penalidades devidas ante a inexecução contratual, contrariando os arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993), a administração do TRT-5 não informou as providências adotadas para apurar as responsabilidades sobre essas falhas, sobretudo quanto à opção pelo encerramento da relação contratual pelo decurso do prazo de vigência, em detrimento do exercício das prerrogativas do contratante para se resguardar de prejuízos infligidos pela contratada;

c) em relação ao item 9.1.1.3 (falta de manutenção e de salvaguarda do Edifício Administrativo 4, contrariando a jurisprudência do TCU e os princípios da economicidade e da eficiência, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição de 1988), a administração do TRT-5 informou que está em tramitação o Processo Administrativo nº 13.174/2015, por solicitação da Coordenadoria de Projetos Especiais, visando à instalação de um escritório nas dependências do Edifício Administrativo 4, para melhor cuidar da quantificação das necessidades de retomada das obras de conclusão do edifício, além de várias providências atinentes à manutenção e conservação do prédio; e

d) em relação ao item 9.1.1.4 (falta de providências para concluir o remanescente da obra inacabada, tampouco para obter a definição total quanto ao restante do empreendimento, o que impede a consecução do objetivo estabelecido inicialmente, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição de 1988), a administração do TRT-5 informou haver deflagrado algumas ações para a atualização dos projetos ainda em 2015, mas não apresentou

novidades quanto a esse ponto, na manifestação datada de 5/5/2016, sobre os resultados até então alcançados por essas ações.

4. Diante dessas constatações, a Secex/BA concluiu pela necessidade de prosseguimento da fiscalização por meio de acompanhamento do empreendimento pelo TCU, valendo-se da análise de relatórios de gestão a serem apresentados futuramente pela unidade jurisdicionada e pelo Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT), propondo ainda a expedição de recomendação para que o CSJT inclua o referido empreendimento em seu plano anual de auditoria, vez que ainda não há previsão de qualquer trabalho de fiscalização sobre essas obras em 2016.

5. À luz de todas essas circunstâncias e considerando os pareceres uníssomos da Secex/BA, incorporo o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir e, assim, pugno por que sejam expedidas as aludidas determinações, salientando, no entanto, que a proposta da unidade técnica para dar ciência sobre as falhas apontadas nos autos deve ser convertida em determinações.

6. De mais a mais, ao ver que, apesar dos sucessivos atrasos ocorridos já na sua fase final, o referido empreendimento encontra-se quase que completamente executado (97,16% de execução física), entendo que o TCU deve mesmo determinar o prosseguimento da fiscalização por meio de acompanhamento no âmbito dos referidos relatórios de gestão.

Ante o exposto, proponho que seja prolatado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de outubro de 2016.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

ACÓRDÃO Nº 2744/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.232/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Plenário.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações contidas no Acórdão 2.411/2015 proferido pelo Plenário do TCU no âmbito de auditoria realizada, no período de 30/3/2013 a 10/7/2015, sobre as obras de construção do novo edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA (TRT-5), na cidade de Salvador/BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.1.1. até a finalização da obra do seu novo Edifício-Sede no Centro Administrativo da Bahia – CAB, faça constar, dos próximos relatórios de gestão inerentes à prestação de contas do TRT-5, tópico específico sobre a situação do aludido empreendimento, informando todas as providências adotadas para a sua retomada, a situação das demandas judiciais afetas ao empreendimento, além de detalhar as despesas relacionadas com a manutenção e a preservação das etapas já concluídas, evidenciando, ainda, a situação dos correspondentes procedimentos licitatórios e o andamento do cronograma físico-financeiro da obra;

9.1.2. observe as disposições contidas no art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando do recebimento de obra do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador – BA;

9.1.3. observe as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993, sobretudo em face do encerramento inapropriado do Contrato 09.53.09.0196-35 celebrado com a empresa Cinzel Incorporações Imobiliárias Ltda., sem que fossem aplicadas as penalidades devidas diante da inexecução contratual;

9.2. recomendar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que inclua no seu próximo plano anual de auditoria a realização de fiscalização *in loco* sobre a obra do novo Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, em Salvador/BA, tendo em vista as ocorrências registradas no Acórdão 2441/2015-TCU-Plenário;

9.3. determinar que a Secex/BA promova o envio de:

9.3.1. cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.3.2. cópia integral dos presentes autos, além de cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamenta, ao Conselho Nacional de Justiça, em atenção à Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, que trata do planejamento, execução e monitoramento das obras no Poder Judiciário; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 43/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/10/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2744-43/16-P.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral